



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**  
**04/2025**  
**DF AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:

**Projeto de Lei** *Ordinária nº 04/25*

**EMENTA**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família – ESF's e da Dengue, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias

**Art. 2º.** O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 3º.** O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família – ESF's e da Dengue.

§ 1º . Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** O Incentivo Financeiro Adicional – IFA, será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Canas.

**Art. 5º.** O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, com produção de seus efeitos a partir do 1º de janeiro do ano subsequente a sua promulgação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.



Canas, 24 de janeiro de 2025



---

**Thalissa de Souza do Amaral**  
**Vereadora (PSB)**

#### **Justificativa**

A criação deste projeto de lei visa garantir que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Canas recebam o incentivo financeiro adicional previsto nas Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014. Esses dispositivos legais determinam que os agentes que desempenham funções essenciais para a saúde pública, no âmbito da prevenção de doenças e promoção de qualidade de vida, sejam beneficiados com um adicional financeiro, reconhecendo a relevância do seu trabalho e incentivando a continuidade de suas funções.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel fundamental na atenção básica à saúde, sendo a primeira linha de contato com a comunidade. Eles são responsáveis por atividades como visitas domiciliares, orientação à população, acompanhamento de pacientes, monitoramento de surtos de doenças, e realização de ações de combate a endemias, como a dengue, zika, chikungunya, entre outras. Esses profissionais estão na linha de frente no combate a problemas de saúde pública, sendo fundamentais na promoção da saúde preventiva e no fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Contudo, apesar da grande importância desses profissionais para a saúde pública, muitas vezes as condições de trabalho e os recursos recebidos não são condizentes com a relevância da função que desempenham. O incentivo financeiro adicional, que é repassado anualmente pelo Ministério da Saúde, visa valorizar o trabalho desses profissionais e assegurar que tenham melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades. A proposta de criar uma legislação municipal que faça o repasse desse incentivo diretamente aos agentes do município é um reconhecimento da importância do trabalho deles e um passo fundamental para valorizar a categoria de forma justa e transparente.



Além disso, o repasse do incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias reforça o compromisso do município com a implementação das políticas públicas de saúde de forma eficaz e com a correta utilização dos recursos federais destinados à saúde. Ao assegurar que o incentivo chegue diretamente aos agentes, o município garante a correta aplicação dos recursos, promovendo maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Este projeto de lei tem como objetivo promover uma remuneração mais justa para os profissionais da saúde pública, oferecendo-lhes condições adequadas de trabalho, reconhecimento pelo desempenho de suas funções e, conseqüentemente, incentivando a continuidade e a excelência nos serviços prestados à comunidade. Essa medida contribui para a motivação e a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, promovendo uma saúde pública de maior qualidade e mais eficaz no município de Canas.

Em suma, o repasse do incentivo financeiro adicional aos ACS e ACE é uma forma de valorização profissional, que atende aos normativos federais e busca proporcionar melhores condições de trabalho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e no fortalecimento da saúde pública no município.





## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	26
Ementa	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Autor	Thalissa de Souza do Amaral
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **24/01/2025 09:48:00**

54